

ATA N.º 5 / 2019

ENTIDADE: CONSELHO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

SESSÃO: ORDINÁRIA

ATA: 21 DE FEVEREIRO DE 2019

LOCAL: INSTALAÇÕES DO CONSELHO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA SITAS NA AV.^a
D. JOÃO II, N.º 1.08.01, PISO 9 - LISBOA

PRESENTES:

Rute Isabel da Piedade Santos Saraiva, Vice-presidente do Conselho dos Oficiais de Justiça.

Vogais:

Maria Hermínia Néri de Oliveira, Juíza de direito, Vogal designada pelo Conselho Superior da Magistratura.

Luís Orlando Pinto Marta, Procurador da República, Vogal designado pela Procuradoria-Geral da República.

Carlos Alberto da Silva Correia, Secretário de justiça, Vogal designado pelo Diretor-geral da Administração da Justiça.

Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino, Técnico de justiça principal, Vogal eleito pelo distrito judicial de Lisboa.

Maria Filomena Alves Leal, Secretária de justiça, Vogal eleita pelo distrito judicial do Porto.

Rui Octacílio Lima Chaves Cândido, Secretário de justiça, Vogal eleito pelo distrito judicial de Coimbra.

Secretária: **Maria de Fátima Ferreira da Conceição**

O senhor Presidente e os senhores Vogais, Dr. Ricardo Jorge de Oliveira e Sousa e António Silvestre Nunes, não se encontram presentes, tendo todos comunicado as respetivas razões.

A senhora Vice-presidente declarou aberta a sessão, presidindo à mesma.

Logo no início da reunião, a senhora Vice-presidente comunicou ao Plenário que no dia de ontem recebeu uma comunicação remetida pela senhora Secretária de justiça do núcleo de (...) a reencaminhar a participação feita junto dos serviços do Ministério Público daquele núcleo por (...), devido ao desaparecimento da quantia de 118,00 euros.

A senhora Vice-presidente, nos termos do art.º 6.º, n.º 3, do Regulamento Interno do Conselho dos Oficiais de Justiça, pela urgência que o caso encerra, requereu a inclusão na ordem de trabalhos desta sessão da apreciação deste caso ao que o Plenário anuiu.

O Plenário, após exposição feita pela senhora Vice-presidente, analisou o expediente em causa e deliberou no sentido de instaurar processo disciplinar, por considerar que a notícia da infração contém já uma descrição de factos, com indicação das circunstâncias de tempo, lugar e modo de ocorrência do evento, reportada à escritã-adjunta (...), com o número mecanográfico (...), em termos de permitir configurar e imputar objetivamente à identificada oficial de justiça a prática de uma infração disciplinar, ficando a instrução do processo a cargo do senhor Inspetor Manuel Oliveira.

Mais deliberou o Plenário remeter este expediente aos serviços da Direção Geral da Administração da Justiça competentes para responder à senhora Secretária de justiça quanto ao procedimento a adotar neste caso de alegado furto da quantia de 118,00 euros.

A seguir, deu-se início aos trabalhos enunciados na tabela.

Ponto n.º 1 - Aprovação da ata n.º 3 e 4 de 7 de fevereiro.

Ponto n.º 2 - Apreciação da proposta de **arquivamento** constante do relatório elaborado no seguinte processo de

INQUÉRITO

Proc. n.º 127INQ18

Factos ocorridos no Núcleo de (...).

Deliberação: Analisando os autos de inquérito supra referenciados, cujos termos se dão aqui por reproduzidos, o Plenário, atentas as conclusões do senhor Instrutor expressas no seu relatório, considera que não há elementos de facto que justifiquem a instauração de processo de natureza disciplinar.

Com efeito, instruídos os autos conclui-se que as vicissitudes ocorridas no âmbito do processo n.º (...), que determinaram o atraso na verificação do pedido de honorários, apresentado pela participante, não evidenciam um comportamento de desleixo ou incúria por parte da oficial de justiça responsável por aquela tarefa, a escritã de direito (...).

Assim, exigindo a infração disciplinar a verificação de um elemento objetivo e de um elemento subjetivo, falha o preenchimento do segundo, ou seja, a censurabilidade da conduta, a título de culpa ou dolo, pelo que o Plenário considera que inexistente ilícito disciplinar.

Já quanto ao escritão de direito (...), na altura a exercer as funções de secretário de justiça em regime de substituição, o Plenário atentas, igualmente, as conclusões do senhor Instrutor expressas no seu relatório e a situação de incerteza probatória que não se vê como possa ser ultrapassada, considera que não é possível sustentar qualquer juízo seguro sobre a ocorrência de ilícito disciplinar.

Consequentemente, o Plenário determinou o arquivamento dos autos.

Deliberou, ainda, o Plenário que se dê conhecimento desta deliberação à Exm.^a Juíza Presidente da Comarca de (...) e, bem assim, ao Sr. Administrador Judiciário da mesma comarca.

Ponto n.º 3 - Apreciação da proposta de **conversão em disciplinar**, constante do relatório elaborado no seguinte processo de

INQUÉRITO

Proc. n.º 156INQ18

Factos ocorridos no Núcleo de (...).

Faz-se constar que a senhora Vogal Dr^a Hermínia Neri de Oliveira não participou na presente deliberação por exercer funções de magistrada judicial no Núcleo de (...).

Deliberação: Acolhendo a proposta da senhora Instrutora, o Plenário, por maioria, com os votos contra dos senhores Vogais, Celso Celestino, Filomena Leal e Rui Cândido - por entenderem que a situação deverá ser apreciada no âmbito do mérito e não a nível disciplinar - aderindo aos fundamentos propostos, deliberou converter os presentes autos de inquérito em processo disciplinar, visando a oficial de justiça (...), escritã de direito, com o número mecanográfico (...), constituindo o inquérito a parte instrutória do processo ora convertido, de acordo com a faculdade prevista no art.º 231.º, n.º 4, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

O Plenário deliberou, ainda, nomear para instrutor o senhor Inspetor Fernando Peixoto.

A presente deliberação obteve vencimento por apelo ao voto de qualidade que a senhora Vice-presidente detém, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 33.º do Código do Procedimento Administrativo.

Ponto n.º 4 - Julgamento dos seguintes processos:

INSPEÇÕES ORDINÁRIAS

Proc. n.º 010ORD18 (1 OJ)

Tribunal: Núcleo de Setúbal

Relator: Rui Octacílio Lima Chaves Cândido

Deliberação: O Plenário, no que respeita à classificação proposta a (...), escritã de direito, com o número mecanográfico (...), deliberou, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo, determinar a notificação desta oficial de justiça para, no prazo de 10 dias, e por escrito, dizer o que tiver por conveniente, perante a possibilidade de não lhe ser atribuída a classificação proposta pelo senhor Inspetor, sendo-lhe atribuída antes a de *Bom*, por não se encontrarem reunidos os pressupostos necessários que permitam atribuir uma notação excecional de mérito, de acordo com os critérios estabelecidos pelo

Conselho dos Oficiais de Justiça, constantes da deliberação do Plenário de 13 de março de 2014.

Proc. n.º 054ORD18

Tribunal: Núcleo de Loures - Juízo Central Criminal

Relator: Maria Filomena Alves Leal

Faz-se constar que a senhora Vice-presidente e o senhor Vogal Celso Celestino não participam na presente deliberação por terem exercido as funções de magistrada judicial e de técnico de justiça principal, respetivamente, tendo trabalhado com alguns dos oficiais de justiça inspecionados no âmbito deste processo.

Proc. n.º 071ORD18 (3 OJ - Respostas)

Tribunal: Núcleo do Barreiro e Moita

Relator: Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino

Proc. n.º 096ORD18

Tribunal: Núcleo de Guimarães - Juízos Central Cível e Criminal

Relator: Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino

Ponto n.º 5 - Apreciação do seguinte expediente:

a) E-263/19 – Participação relativa a factos ocorridos no Juízo Local Criminal de (...);

Deliberação: O Plenário analisou o teor da certidão remetida pelo senhor Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de (...) e considera inexistirem elementos factuais que indiquem responsabilidade disciplinar.

Na verdade, o arguido nos autos de processo crime n.º (...), não obstante ter indicado no termo de identidade e residência duas possíveis moradas para ser contactado, certo é, conforme resulta da informação subscrita pelo senhor Administrador Judiciário apresentada ao senhor Juiz Presidente, que, após a informação constante no TIR, foi sendo sucessivamente notificado na mesma morada, ou seja, na Rua da (...) - (...) - (...), razão pela qual o Plenário deliberou pelo arquivamento liminar do presente expediente.

b) E-277/19 – Recurso interposto por (...), no âmbito do processo 090INQ18;

Faz-se constar que a senhora Vice-presidente não participa na presente deliberação por ser a autora do ato em recurso.

Deliberação: O Plenário analisou o requerimento de recurso interposto por (...) e o despacho em crise, proferido pela senhora Vice-presidente em 11 de janeiro de 2019 e, considerando que naquele despacho se fez a devida apreciação dos factos e do seu enquadramento legal, deliberou no sentido da improcedência do recurso interposto por (...).

c) E-2014/18 – Averiguação sumária por factos ocorridos no Juízo Local de Pequena Criminalidade do (...).

Deliberação: O Plenário analisou o relatório circunstanciado elaborado no expediente após averiguação sumária e, por não ter sido possível apurar a forma como o processo n.º (...) do Juízo Local de Pequena Criminalidade do (...) terá desaparecido, nem o responsável por esse extravio, considera que não há quaisquer elementos que justifiquem a instauração de processo de natureza disciplinar, tendo deliberado o arquivamento do expediente.

Seguidamente, o Plenário passou a apreciar os assuntos inscritos em **Extra-tabela**.

Ponto n.º 1 - Apreciação da proposta de **conversão em disciplinar**, constante do relatório elaborado no seguinte processo de

INQUÉRITO

Proc. n.º 111INQ18

Factos ocorridos no Núcleo de (...).

Deliberação: Acolhendo a proposta do senhor Instrutor, o Plenário, aderindo aos fundamentos propostos, deliberou converter os presentes autos de inquérito em processo disciplinar, visando a oficial de justiça (...), escritã-adjunta, com o número mecanográfico (...), constituindo o inquérito a parte instrutória do processo ora convertido, de acordo com a faculdade prevista no art.º 231.º, n.º 4, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

O Plenário deliberou, ainda, nomear para instrutora a senhora Inspetora Maria do Carmo Ramos.

Mais deliberou o Plenário, de acordo com o proposto pelo senhor Instrutor do inquérito, que se oficie à Direção Geral da Administração da Justiça e ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, nos termos consignados no relatório final [ponto V - 1) de fls. 187 dos autos].

O Plenário deliberou, ainda, alertar todos os senhores Administradores Judiciários para o cumprimento do procedimento a observar no que respeita às receitas provenientes da emissão de certificados no Sistema de Informação de Identificação Criminal, constante do ofício-circular n.º 28/2015 DGAJ/DSFPR/DGF.

Ponto n.º 2 – Julgamento do seguinte processo:

DISCIPLINAR

Proc. n.º 081DIS18

Visado: (...).

Factos ocorridos no Núcleo de (...).

Deliberação: O Plenário, em face do assento de óbito n.º 542 de 2019 da Conservatória do Registo Civil de (...), respeitante a (...), junto aos autos, deliberou o arquivamento dos autos por extinção do poder disciplinar, verificada que está, por caducidade, a

extinção do vínculo de emprego público, nos termos das disposições conjugadas dos art.ºs 76.º, 176.º, 289.º, n.º 1, al. a), 291.º, al. b), todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06.

Ponto n.º 3 - Apreciação do seguinte expediente:

a) E-325/19 - Pedido de desapensação do processo n.º 120DIS18;
Deliberação: O Plenário analisou a exposição apresentada pela senhora Instrutora Maria do Carmo e deliberou a desapensação do processo n.º 120DIS18 do processo n.º 044DIS18, em que é visado (...).

b) E-341/19 - Recurso interposto por (...).
no âmbito dos expedientes E-023/19 e E-185/19;
Faz-se constar que a senhora Vice-presidente não participa na presente deliberação por ser a autora do ato em recurso.
Deliberação: Pese embora o requerimento de recurso tenha sido dirigido ao *Exmo. Senhor Presidente do COJ*, o Plenário analisou o mesmo, bem como o despacho em crise, proferido pela senhora Vice-presidente em 30 de janeiro de 2019 e, considerando que naquele despacho se fez a devida apreciação dos factos e do seu enquadramento legal, deliberou no sentido da improcedência do recurso interposto por (...).

c) E-144/19, E-154/19 e E-157/19 - Participação de factos ocorridos no Núcleo de (...);

Deliberação: O Plenário, por considerar que o expediente em análise já contém uma descrição detalhada dos factos, com indicação das circunstâncias de tempo, lugar e modo de ocorrência dos eventos, reportada ao oficial de justiça (...), secretário de justiça, com o número mecanográfico (...), em termos de permitir configurar e imputar objetivamente ao identificado oficial de justiça a prática de infração disciplinar, deliberou instaurar processo disciplinar, ficando a instrução do mesmo a cargo da senhora Inspetora Maria do Carmo Ramos.

Mais deliberou o Plenário, considerando que, relativamente ao referido oficial de justiça, pende neste Conselho o processo disciplinar n.º 201DIS18, que todo o expediente em apreciação seja incorporado naquele processo, para que, nesse âmbito, prossiga os termos normais.

O Plenário deliberou, ainda, que se dê conhecimento da presente deliberação à Exm.^a Sr.^a Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de (...), à Exm.^a Magistrada do Ministério Público Coordenadora e, bem assim, ao Sr. Administrador Judiciário da mesma Comarca.

d) E-164/19 - Recurso interposto por (...) no âmbito do expediente E-164/19.

Faz-se constar que a senhora Vice-presidente não participa na presente deliberação por ser a autora do ato em recurso.

Deliberação: Pese embora o requerimento de recurso tenha sido dirigido ao *Ex.mo Senhor Presidente do Plenário do Conselho dos Oficiais de Justiça*, o Plenário analisou o mesmo, bem como o despacho em crise, proferido pela senhora Vice-presidente em 28 de janeiro de 2019 e, considerando que naquele despacho se fez a devida apreciação dos factos e do seu enquadramento legal, deliberou no sentido da improcedência do recurso interposto por (...).

Nada mais havendo a tratar, a senhora Vice-presidente declarou encerrada a sessão, designando o dia **14 de março de 2019, pelas 14 horas**, para a realização da próxima sessão ordinária.

Consigna-se que as deliberações foram tomadas por escrutínio nominal e que as deliberações, em relação às quais não é feita menção especial, foram obtidas por unanimidade.

O Plenário aprovou, depois de lida, a minuta da presente ata.

Rute Isabel da Piedade Santos Saraiva

Maria Hermínia Néri de Oliveira

Luís Orlando Pinto Marta

Carlos Alberto da Silva Correia

Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino

Maria Filomena Alves Leal

Rui Octacílio Lima Chaves Cândido

Maria de Fátima Ferreira da Conceição